PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Institui a Política de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município do Natal, a *Política de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares*.

Art. 2º. São objetivos da Política de Atenção à Saúde Mental dos Conselheiros Tutelares:

I – conscientizar a sociedade sobre a importância dos cuidados com a saúde mental dos Conselheiros Tutelares;

II – promover a saúde mental e prevenção de transtornos mentais e agravos psicossociais desses profissionais;

III – garantir atenção à saúde mental, incluindo acesso a tratamento, acompanhamento e reabilitação; e

IV – promover a divulgação de canais de ajuda.

Art. 3º. As metas descritas no artigo anterior podem ser atingidas, dentre outras iniciativas, por meio:

I – da divulgação de peças publicitárias conscientizando e alertando para a necessidade do cuidado com a saúde mental dos Conselheiros Tutelares;

II – da promoção e articulação de programas e grupos de atendimento que cheguem diretamente aos Conselheiros Tutelares, alertando-os para os sinais das doenças mentais e orientando-os a como procurar ajuda; e

III – de parcerias do Poder Público com entidades, associações e grupos socialmente envolvidos com a causa, para realização de campanhas, pesquisas e outras atividades.

Art. 4º. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com outros órgãos afins e entidades privadas, poderá promover a implementação da política instituída por esta Lei.

Art. 5º. Os recursos para a execução desta Política correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de junho de 2024

_____

ALDO CLEMENTE
Vereador
PSDB

JUSTIFICATIVA

Os conselheiros tutelares são profissionais indispensáveis na sociedade brasileira, exercendo papel crucial na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes. No entanto, os desafios enfrentados em sua rotina de trabalho podem ocasionar problemas relacionados a saúde mental.

Segundo dados do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), há mais de 30 mil conselheiros tutelares no Brasil. As demandas desses profissionais são variadas e complexas, incluindo situações de negligência, violência física e psicofísica, abuso sexual, entre outros. Consequentemente, o nível de estresse, sobrecarga emocional e exposição a situações de risco é muito elevado.

Um estudo conduzido pela Universidade Federal de Goiás (UFG) em 2022 apontou que 45% dos Conselheiros Tutelares do Estado de Goiás apresentavam sintomas de ansiedade e 35% sintomas de depressão, índices significativamente mais altos quando comparados a população geral. Além disso, 55% dos entrevistados relataram se sentir emocionalmente esgotados devido ao trabalho.

Esse cenário demonstra a necessidade de políticas públicas que ofereçam suporte a saúde mental desses profissionais. Ao garantir acesso a serviços de saúde mental de qualidade, estamos não apenas zelando pelo bem-estar dos Conselheiros Tutelares, mas também contribuindo para a melhoria da qualidade do serviço prestado a população, uma vez que profissionais saudáveis mentalmente são mais aptos a lidar com situações de estresse e tensão.

Como se vê, a nossa proposição busca promover ações integradas de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação voltadas a esses profissionais, fortalecendo o sistema de proteção de direitos das crianças e adolescentes no Município do Natal.

Sob o aspecto legal, vê-se claramente que o projeto reúne as condições necessárias para tramitar, porquanto se encontrar em consonância com o que preceitua o art. 30, I do CF, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar sobre assuntos de interesse local.

Não bastasse, o projeto não se enquadra nas hipóteses legais de iniciativa reservada do Poder Executivo, porquanto a medida legislação *sub oculi* não cria órgãos da administração municipal. Também não confere aos órgãos já existentes novas competências, pois, conforme se depreende da Lei Complementar Municipal nº 141/2014, a Secretaria Municipal de Saúde já possui dentre as suas várias atribuições o dever de implementar políticas de saúde pública.

De se ressaltar, ainda, que o rol das matérias reservadas à iniciativa do Poder Executivo **deve ser interpretado restritivamente** *(ADI 2103255-42.2020.8.26.0000, TJSP – Órgão Especial, Rel. João Carlos Saletti, j. 27/01/2021)*.

Nesse aspecto, cabe observar que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para **edição de leis que versem sobre a instituição de políticas públicas**, desde que não haja invasão da esfera administrativa. A medida legislativa de nossa autoria, que visa concretizar direito social, assegurando saúde aos Conselheiros Tutelares, não invade a esfera de atuação da Administração Pública Municipal, respeitando, assim, o Princípio da Separação de Poderes (art. 2º da CF).

Por todo o exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 21 de junho de 2024

_____

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB